

O REI D. JOÃO III (1521-1557) E A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE DE CORTE EM PORTUGAL

Célio Juvenal Costa
Universidade Estadual de Maringá-UEM

Comunicação Coordenada:

O império português e o processo civilizador nos séculos XVI, XVII e XVIII: história, cultura, educação e direito.

INTRODUÇÃO

D. João III foi rei de Portugal de 1521 até 1557. Em seu reinado aconteceram vários dos principais fatos que marcaram a vida lusitana na modernidade: consolidação da expansão marítima; reforma da Universidade de Coimbra; criação do Real Colégio das Artes e Humanidades de Coimbra; criação do Tribunal da Santa Inquisição; chegada da Companhia de Jesus; ocupação das terras na América Portuguesa, com a política das Capitânicas Hereditárias e, depois, com a decisão de dispor um governo central, com a criação da Governadoria-Geral. Cada fato deste tem uma complexidade própria, mas que, no conjunto, revelam a dinâmica que houve na Coroa lusitana na época joanina.

A figura de D. João III é tão central na história portuguesa que a historiografia portuguesa dos séculos XIX e XX não oferece um consenso a respeito do reinado de D. João III, no que toca a apresentá-lo como profícuo ou como baldado para a história lusitana. Por um lado, o Rei Piedoso – uma das dignidades reais conferidas pelo papa – é visto como um grande incentivador das artes, da educação e da expansão político-comercial portuguesa, e, por outro, como responsável pelo atraso cultural de Portugal.

Alfredo Pimenta, por exemplo, é um dos historiadores portugueses que mais enaltece a figura de D. João III. Com relação ao papel de “mecenas da cultura”, após apresentar uma extensa relação de cantores e músicos que eram admirados e/ou subsidiados pelo soberano português, Pimenta arremata afirmando que por “tudo quanto fêz em prol das Ciências, das Letras e das Artes, à memória de Dom João III será eternamente grata a Inteligência portuguesa” (1936, p. 296). E, sobre o caráter do rei, Pimenta se mostra ainda mais entusiasmado em sua apreensão:

Justo e bom, capaz de abater a soberba dos poderosos, e sempre disposto a acarinhar a timidez dos humildes, Dom João III, longe de ser o rancoroso fanático que a História romântica e revolucionária, antiportuguesa e incientífica, tem proclamado, foi o Rei íntegro, plenamente consciente de suas responsabilidades, e fiel constantemente a seus deveres, que os documentos coevos nos desenham. (idem, p. 329)

Por outro lado, no intuito de reduzir a apenas dois exemplos de autores comprometidos com o julgamento histórico, está Alexandre Herculano, como crítico de D. João III. Em sua obra sobre a origem da Inquisição Portuguesa, Herculano

mostra que o soberano português foi um dos grandes responsáveis pela instituição de tão grande “vergonha” para a história portuguesa:

Na verdade, uma vez ou outra, o espetáculo da suprema depravação humana, impondo silêncio à voz tranqüila da razão histórica, impeliu-nos a traduzir num brado de indignação as repugnâncias irreflexivas da consciência irritada. Mas este senão, se é senão, nunca poderá evitá-lo inteiramente o historiador que conservar os sentimentos do homem e tiver de estudar à luz dos documentos, infinitamente mais sinceros que os analistas, um dos diversos períodos da história do século XVI, daquele século corrupto e feroz, de que ainda hoje o absolutismo, ignorante do seu próprio passado, ousa gloriar-se, e que, tendo por inscrição no seu adito o nome obscuro papa Alexandre VI, e por epitáfio em seu termo o terrível nome de Filipe II, pode, em Portugal, tomar também para padrão que lhe assinale metade do curso o nome de um fanático, ruim de condição e inepto, chamado D. João III.” (volume III, s/d, p. 165)

Mas, antes de voltar à figura de D. João III é preciso anotar que Portugal entra para a história moderna quando D. Afonso Henriques (1109-1185) se torna rei do até então condado de Portucália, elevando a condição política daquele território a reino, iniciando a dinastia dos Borgonha. Em 1385, com a revolução de Avis inicia-se, com D. João I (1385-1433), a dinastia de Avis, que vai governar o Portugal até 1580, quando começa a chamada União Ibérica. De 1109 a 1580 são dezessete os homens que comandarão a Coroa Lusitana, sendo que, desses, um dos mais importantes vai ser D. João III, que governou de 1521 a 1557.

Portugal segue caminhos um tanto distintos de outros reinos europeus no que diz respeito à formação moderna do seu Estado, pois enquanto que em França e Inglaterra, por exemplo, somente podemos, segundo Elias (*Sociedade de Corte*), afirmar que o Estado se configura a partir do século XV, o Estado português já tem sua definição no final século XII. No entanto, isso não significa, no caso lusitano, que a característica principal dos estados modernos se fazia presente já naquela época, pois, somente com D. João III, no século XVI – e esta é a tese que aqui defende-se – é que há uma centralização do poder real com a correspondente construção da Sociedade de Corte.

SOCIEDADE DE CORTE: A CENTRALIDADE DO REI

De acordo com Norbert Elias, tanto em *O Processo Civilizador* como em *A Sociedade de Corte*, a maior centralização do poder nas mãos do rei é o final de um processo lento, violento, não planejado, que se inicia no mundo feudal; é a passagem da figura social do cavaleiro, que deixa de ter importância, para o homem cortês. A consolidação da Sociedade de Corte na Europa, particularmente em Inglaterra e França, se deu social e individualmente, tendo, como explicação, tanto uma sociogênese como uma psicogênese. A sociedade se conformou numa rede de interdependências, numa luta, as mais das vezes calada, pelo poder, e, também, conformou um tipo de comportamento diferenciado do anterior. O rei, que antes era o

principal cavaleiro, passou a ser o principal cortês, primeiro e exemplo da nova etiqueta.

O rei, na configuração da Corte, ainda na explicação de Elias, centraliza as principais decisões em suas mãos e as instituições passam a ter controle mais específico e efetivo da Coroa, pois cabia ao soberano zelar atentamente pela independência política do território. Além do mais, com o inerente crescimento da máquina burocrática estatal, passou a existir a necessidade de um controle mais específico sobre a riqueza, arrecadada e gasta e, para isso, houve a necessidade de um alto corpo técnico, mais efetivo, que se ocupasse de tais tarefas.

Basicamente, a Sociedade de Corte se caracteriza, segundo Elias (1994b) pela luta entre dois tipos de nobreza, a de sangue e de toga, ou a *noblesse d'épée* e a *noblesse de robe*, a primeira com sua riqueza tradicional remetendo ao domínio dos castelos, e a segunda com sua riqueza produzida pelo trabalho, pelo estudo, pela profissão. A primeira nobreza é a feudal e a segunda é a rica burguesia, e ambas classes se considerando pertencentes à aristocracia. Ambas compunham a Corte, mas, detestando-se entre si, uma acusada de ociosidade e outra de ilegitimidade, travam uma verdadeira batalha, a qual não tem ganhador por causa da intervenção do rei.

A figura do rei foi construída como estando acima das classes dominantes, como cabeça, *caput* do Estado e, portanto, com poder suficiente para manter em equilíbrio as forças em ação. Dependente das nobrezas, o rei não se torna subserviente, pois as mantém sob seu controle, ora favorecendo, ora recriminando uma ou outra, com o objetivo de manter o equilíbrio social. A teia social, a rede configuracional permanece com certa estabilidade por conta do rei.

Mas de onde vem tal aura, quase mística, que os reis possuíam? Ernest Kantorowicz, em seu estudo *Os Dois Corpos do Rei*, apresenta uma tradição da teologia política medieval que atribuía ao rei a existência simultânea de dois corpos: um natural e um místico. O corpo natural é o corpo biológico, passível da corrupção natural e da morte; mas o corpo místico é eterno, incorruptível e, em última instância, sagrado. Quando um determinado rei morria, no período do chamado absolutismo, praticamente ao mesmo tempo em que se noticiava a morte do rei (*le roi est mort!!*) se anunciava que o reinado continuava, saudando o novo rei (*vive le roi!!*). O que pode parecer aos olhos e ouvidos incautos um menosprezo pela pessoa do rei falecido, nada mais é do que a expressão da garantia da continuidade da realeza na figura do príncipe e, portanto, a continuidade da sociedade.

Kantorowicz (1989, p. 210) relata uma parte dos *Relatórios* de Edmund Plowden, sobre a época da rainha Elizabeth, os quais trazem um enunciado do corpo de juristas sobre uma concessão feita por Eduardo VII, rei da Inglaterra que, mesmo na menoridade, fez doação de terras:

[...] que pelo Direito Comum nenhuma Lei que o Rei decrete enquanto Rei, será invalidada por sua menoridade. Pois o Rei tem em si dois Corpos, a saber, um Corpo natural e um Corpo Político. Seu Corpo natural (se considerado em si mesmo) é um Corpo mortal, sujeito a todas as Enfermidades que ocorrem por Natureza ou Acidente, à Imbecilidade da Infância ou da Velhice e a Defeitos similares que ocorrem aos Corpos naturais das outras Pessoas. Mas seu Corpo político é um Corpo que não pode ser visto ou tocado, composto de Política e de Governo, e constituído para a Condução do

Povo e a Administração do bem-estar público, e esse Corpo é extremamente vazio de Infância e Velhice e de outros Defeitos e Imbecilidades naturais, a que o Corpo natural está sujeito, e, devido a esta Causa, o que o Rei faz em seu Corpo político não pode ser invalidado ou frustrado por qualquer Incapacidade em seu Corpo Natural.” (p. 212^a do original)

Os dois corpos gera, no rei, duas capacidades, sendo que a capacidade mística se consubstancia no corpo político, na corporação, em que o rei é a cabeça, o dirigente, a própria garantia da mobilidade, sendo, os súditos, como membros do corpo, membros da corporação:

O Rei possui duas Capacidades, pois possui dois Corpos, sendo um deles um Corpo natural, constituído de Membros naturais como qualquer outro Homem possui e, neste, ele está sujeito a paixões e Morte como os outros Homens, o outro é um Corpo político, e seus respectivos Membros são seus Súditos, e ele e seus Súditos em conjunto compõem a Corporação. (KANTOROWICZ, 1998, p. 24-25)

A dupla natureza do rei, natural e mística, tem uma fundamentação religiosa, segundo Kantorowicz, a qual remonta o entendimento da teologia patrística acerca de Cristo: uma pessoa com duas naturezas, uma divina e outra humana; sendo humano, ele viveu, sofreu e morreu; sendo deus, ele é infalível e eterno. Na Idade Média, por uma série de derivações, a figura do rei deixou de ser divinizada, mas manteve-se como cabeça e, portanto, direção da sociedade; o *caput* social não poderia correr o risco de se acabar com o corpo biológico e, portanto, uma aura diferenciada, eterna e incorruptível, passou a configurar o rei medieval, a qual se estendeu para a Sociedade de Corte.

A antiga idéia da realeza litúrgica pouco a pouco se dissolveu e deu lugar a um novo padrão de realeza centrado na esfera da Lei, que não carecia de seu próprio misticismo. A nova ‘auréola’ começou a descer sobre o Estado nascente secular e nacional, encabeçada por um novo *pater patriae*, quando o Estado começou a reivindicar para o seu próprio aparelho administrativo e instituições públicas uma sempiternidade ou perpetuidade que até então era apenas atribuída à Igreja e, pelo Direito Romano e pelos civilistas, ao Império Romano: *Imperium semper est*. (KANTOROWICZ, 1998, p. 124)

O rei da Sociedade de Corte pertence à nobreza de sangue, à nobreza feudal, e, portanto, tem uma identidade com uma das forças sociais e políticas, mas, ao mesmo tempo, teve que desenvolver uma aura de imparcialidade para ser aceito, respeitado e, especialmente, temido, por ambas aristocracias. Como cabeça da corporação tinha que dirigir a todos e, portanto, ser o único e legítimo distribuidor da justiça.

A CENTRALIDADE DA FIGURA DO REI EM PORTUGAL

No caso de Portugal, a concepção da figura mística do rei tinha como fundamento uma cultura religiosa cristã. Ser súdito da Coroa lusitana e ser cristão (católico, depois do concílio de Trento, 1545-1563) eram sinônimos, não existindo a possibilidade de

se pensar de forma diferente. Isto não quer dizer que não houvesse quebra das regras, que não houvesse pecado; havia e, pelos relatos da época, muito, mas até a existência do conceito de pecado pressupunha uma sociedade religiosa. O rei português, no século XVI, tem claro que sua tarefa era dupla: aumentar a riqueza material do reino e aumentar as hostes cristãs, o que pressupunha, no caso da expansão ultramarina, a organização de uma dupla empresa: a comercial e a religiosa.

Porque o principal intento, [escreve d. João III em 1539 a Pedro de Mascarenhas sobre o convite a ser feito aos jesuítas para trabalharem em Portugal] como sabeys, asy meu como d'El-Rey meu senhor e padre, que santa glória aja, na impresa da India e em todas as outras conquistas que eu tenho, e se sempre manteveram com tantos perigos e trabalhos e despesas, foy sempre o acrescentamento de nossa santa fé catholica, e por este se sofre tudo de tam boa vontade, eu sempre trabalhey por haver letrados e homens de bem em todas as partes que senhoreo, que principalmente facão este officio, asy de pregação como de todo outro ensino necessario aos que novamente se convertem à fee. E graças a Nosso Senhor, ategora he nisto tanto aproveitado, e vay o bem em tanto crescimento, que, asy como me he muy craro sinal que a obra he aceita a Nosso Senhor, sem cuja graça especial seria impossível fazer-se tamanho fruto, asy me parece que me obriga a nam somente a continuar com todo cuydado, mas ainda, asy como acrescentar no numero dos obreiros. (In: LEITE, 1956, p. 102)

Ser responsável direto pelo “acrescentamento de nossa santa fé católica” era um atributo natural do rei de Portugal, pois a cultura portuguesa era religiosa, era, mais especificamente, cristã-católica. A lógica da sociedade seguia uma lógica teológica, que tinha no religioso uma espécie de identidade social:

[...] rei, nobres, clero e povo falam a mesma linguagem religiosa e se comunicam mutuamente sem se estranharem. Trata-se, com efeito, de um entendimento que todos têm da própria realidade, fundado na explicitação teológica do mundo cristão: um mundo religioso, em que todos os aspectos ganham significado por sua referência a Deus, Deus ocupando todo o espaço da realidade; o rei O representando (PAIVA, 2012, p. 53).

A tarefa de ser o primeiro e o principal distribuidor da justiça colocava o rei na condição de estar fazendo, de forma muito especial, o que Deus queria para a sociedade. O rei era o primeiro e o principal representante de Deus em Portugal, mais do que a própria Igreja, pois, localmente, ela o estava subordinada, sendo, na prática, composta de funcionários especiais do monarca. O rei era, ele mesmo, o grande responsável por levar para a esfera humana o que se entendia como justiça divina:

O outro lado dos cuidados que o governante devia ter eram as práticas sociais, no quadro preestabelecido da justiça. Elas eram entendidas como explicitação da fé. A fé, segundo a tradição da Igreja e as tradições portuguesas, estabelecia a forma permitida das relações sociais. Os Mandamentos a

orientavam. Uns pertenciam à *honra* de Deus. Outros, ao proveito do próximo: à organização da família, ao respeito à propriedade, ao direito à vida, ao respeito do outro. Distribuir a justiça se fazia concretamente, respeitando-se as partes do corpo social, seu agir modelado pela doutrina cristã e pela tradição portuguesa (PAIVA, 2012, p. 63)

Como cabeça da sociedade, como principal membro do corpo social, cabia ao rei zelar pelo bem-estar de seus subordinados, cabia a ele distribuir a justiça, humana e divina, obedecendo a hierarquia social.

A expansão comercial, característica do *quinientos* lusitano teve D. Manuel, o Venturoso, como seu iniciador, e D. João III, o Piedoso, como seu continuador. A presença portuguesa desde o Oriente, passando pela África e chegando na América Portuguesa se caracterizou, segundo Charles Boxer (2002), como Império Marítimo Português, pois o domínio se deu sempre em feitorias costeiras. Com a obtenção da riqueza, tornou-se necessário a formação de quadros para dar conta da burocracia do Estado.

O historiador português António Sérgio (1972) defende a ideia de que a revolução de Avis, em 1385, foi a vitória da burguesia comercial-marítima do litoral contra a fidalguia e a aristocracia rurais. Com a presença de uma nova classe de pessoas, com suas riquezas, ideais, cultura empresarial e de cálculo, o reino português passou a contar, com o tempo, com dois tipos de aristocracia, já que os comerciantes passaram a fazer parte da corte: os fidalgos-cavaleiros (antiga nobreza) e os cavaleiros-fidalgos (nova nobreza).

No entanto, no processo de expansão comercial lusitano, pelo instituto do Padroado, mesmo nos domínios costeiros e, nesse caso, adentrando mais os territórios, cabia à Coroa patrocinar a ida de padres missionários que tinham como tarefa principal batizar, catequisar os gentios, estendendo o cristianismo para novos povos. Era tarefa do rei, tarefa do *caput* do reino a direção das duas empresas e, portanto, a mão centralizadora das atividades, a mão zelosa dos valores pátrios, a mão distribuidora da justiça, era a do rei.

As Ordenações do Reino são outro exemplo da centralização real em Portugal. Os códigos de leis, que não passavam de uma compilação de todas as leis gerais do reino que tomavam vida por ordem real, recebiam o nome dos reis que os criaram: Ordenações Afonsinas (1466), Ordenações Manuelinas (de 1521) e Ordenações Filipinas (de 1603). Todas as leis e, por consequência, as penas pelo seu descumprimento, eram reportadas à vontade do rei. Tornar públicas e as fazer cumprir por quem quer que fosse, era tornar pública a vontade real, era a materialização da justiça distribuída pela sociedade. Apenas como exemplo do profundo significado social daqueles códigos de leis, o pior crime que poderia ser cometido e que, por consequência, tinha a pena mais dura, uma morte cruel, era o de “lesa-majestade”, ou seja, colocar em risco a existência física do rei ou da Coroa como um todo era colocar em risco o equilíbrio da sociedade, colocar em risco a ordem social.

Lesamajestade quer dizer traição cometida contra a pessoa de Sua Sacra Majestade Imperial ou Seu Imperial Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos sábios tanto estranharam que o comparavam à lepra, porque, assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e impedir ainda aos descendentes de quem a tem

e aos que com ele conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente, assim o erro da traição condena o que a comete, e impede e infama os que de sua linha descendem, mesmo que não tenham culpa. (ORDENAÇÕES MANUELINAS, 1984, p. 15 e 16)

Atentar contra o rei era gravíssimo na cultura jurídica portuguesa pois, como mostram Xavier e Hespanha (1993, p. 123), cabia ao rei, em última instância, ser o garantidor da justiça e, portanto, nele se personalizava a existência da própria sociedade.

A função da cabeça (“*caput*”) não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social [...], mas a de, por um lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio [...], garantindo a cada qual o seu estatuto (“foro”, “direito”, “privilégio”); numa palavra, realizando a justiça.

De certa forma, portanto, o período conhecido como do absolutismo português concebia o rei como uma síntese da sociedade toda e, como decorrência, nada mais natural que o poder estivesse centralizado em suas mãos.

A SOCIEDADE DE CORTE EM PORTUGAL

Seguindo a linha de raciocínio de Elias, a Sociedade de Corte se erigiu em Portugal ainda no século XV, mas é com D. João III, no século seguinte, que podemos verificar com mais nitidez a sua construção. Os empreendimentos comercial e religioso tiveram êxito e prosperidade no período joanino, tanto que o monopólio da rota oriental das especiarias se manteve durante quase todo o século XVI; além disso, foi com D. João III que se instalaram e progrediram de forma impressionante os padres da Companhia de Jesus; dos anos de 1540 até 1557 os jesuítas adquiriram vários colégios e seminários, além de dominarem as missões no Oriente e na América Portuguesa.

Outras ações joaninas permitem defender a tese apresentada aqui. A criação do Tribunal da Inquisição em Lisboa, Coimbra e Évora, que centralizaram, de forma eficiente, a inquirição e o julgamento de todos os processos de heresias. Os tribunais foram autorizados por ordem do papa, mas só foram propostos e instalados, de fato, por determinação de D. João III. A Inquisição se tornou o instrumento de manutenção da ordem religiosa no reino.

Mas, o que talvez evidencie mais a política centralizadora de D. João e a necessidade por ele sentida de formar quadros administrativos para os órgãos da Coroa, especialmente depois da expulsão dos judeus, relaciona-se com a criação do Real Colégio das Artes e Humanidades de Coimbra e com a reforma da Universidade de Coimbra. O Colégio está diretamente ligado à universidade e sua reformação.

O Estudo Geral de Portugal, depois de peregrinar várias vezes entre Lisboa e Coimbra, desde sua criação em 1290, é trasladada para Coimbra em 1536. Segundo o plano do rei, havia a necessidade de reformar a universidade, dando-lhe, por exemplo, novos estatutos, e colocando-a, de certa forma, a serviço do reino, no

sentido de que bons profissionais fossem ali formados para ocuparem os cargos no aparelho burocrático do reino. Para isso, D. João interfere algumas vezes na direção da Universidade de Coimbra para que seu reitor e professores não se apartassem das necessidades do reino.

Em carta enviada em 1546 ao papa, D. João III solicita e justifica a anexação das rendas do Priorado-Mor do Mosteiro de Santa Cruz à Universidade de Coimbra. O intento do rei era demonstrar a importância daqueles rendimentos às finanças do Estado Geral, com a clara intenção de colocá-lo na condição de uma instituição que fosse um instrumento eficaz para as políticas da Coroa:

Meu Santíssimo etc. por que para a conservação e aumento da fé católica e bom governo espiritual e temporal em meus reinos e senhorios é necessário haver muitos letrados e pessoas douradas assim para o bom governo espiritual e temporal deles como para poderem ir e serem enviados as partes da Índia e de Goa e do Brasil e outros de meus senhorios e conquista a pregar e ensinar aos novamente convertidos a fé de nosso Senhor Jesus e assim pregar aos gentios e infiéis das ditas partes para que se converta a nossa Santa fé católica de que se seguira grande serviço de Deus ordenei fazer Universidade e Estudos Gerais na cidade de Coimbra para os quais fiz vir muitos de muitas partes de outras universidades e partes de fora de meus reinos mestres e doutores e (mestres em algumas ciências) em Teologia e Cânones em outras ciências e faculdades aos quais tenho ordenado salários e mantimentos para que hajam de ler e ensinar nos ditos estudos e por que a dita Universidade sendo coisa tão necessária e tão proveitosa e tão a serviço de Deus se não pode sustentar sem ter rendas convenientes para que pelos tempos em diante sejam pagos regentes lentes mestres e doutores que em ela lem é necessário convem muito ser dotada de rendas da dita renda do mosteiro de S. Cruz situado [...] na dita cidade de Coimbra [...] Pelo que peço a vosso Santíssimo por mercê que havendo respeito a essa obra ser de tão grande serviço de Deus e tão proveitosa para a Republica eclesiástica e secular desses reinos e senhorios me queira fazer mercê de anexar a Universidade as ditas rendas e direitos do dito priorado de Santa Cruz [...]. (DOCUMENTOS DE D. JOÃO III, 1938, vol. II, p.229 e 230)

A Universidade de Coimbra foi reformada em 1536 por ordem do rei para que passasse a servir como formadora dos quadros religiosos, tanto para as missões d'além mar, especialmente no Oriente naquele momento, como, também, para formar quadros burocráticos para o gerenciamento da administração e das finanças do Estado. Pelo enfrentamento que o rei teve (NASCIMENTO, 2012) para a efetivação da reforma e a criação de novos Estatutos, percebe-se que houve uma interferência intencional na organização e nos destinos da universidade, retirando parte de sua autonomia, como, por exemplo, na escolha do reitor, e chamando para si as principais decisões.

Protector desta Universidade He El- Rei nosso senhor Dom João 3º desde nome fundador e dotador dela; e asi serão sempre os reis destes reinos, seus descendentes e sucessores, ao qual a Universidade toda daa a obediência e somente debaixo de sua proteção e guarda. [...] Assim mesmo o Reitor, lentes deputados e conselheiros, posto que não possam fazer Statutos nem dispensar, poderão quando lhes

parecer necessário fazer-se, acrescentar-se, tirar-se ou declarar-se alguma coisa das conteúdas nestes Statutos tratando primeiro em conselho, avisar disso o protector per apontamentos, os quais o protector aprovará e confirmará, parecendo-lhe que cumpre a bem da dita Universidade (ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE (1559), 1963, p.44).

O Colégio das Artes foi criado em 1542, para formar os futuros estudantes da Universidade de Coimbra, especialmente aqueles que estudariam Direito Civil e Direito Canônico. A intenção de D. João III foi, ao que parece, fornecer uma boa base dos antigos *trivium* e *quadrivium* e Filosofia (ou Artes) no Colégio, para que, depois, os alunos tivessem oportunidade de realizarem um bom curso universitário.

A criação do Real Colégio das Artes está ligada à renovação Universidade de Coimbra, tanto pelo caráter humanista como pela característica da especialização dos seus cursos:

O Colégio das Artes não se justifica por ser uma instituição subalterna, mas por ser uma escola especializada. É esse esforço de especialização que está presente na reforma da universidade, é ele que chama a terreiro o hebraico para a renovação dos estudos bíblicos, o grego para a exegese filosófica ou dos escritos médicos, ou o latim, no seu rigor filológico, para a interpretação das leis, na mesma linha de *mos galicus*. A renovação das ciências universitárias tradicionais encontra o seu fundamento nos progressos da Filologia que opera não apenas como instrumento mas como fatora e linha avançada dessa renovação”. (FONSECA, 2000, p. 555)

A mudança da universidade para Coimbra se deu em 1536 e a criação do colégio em 1542, e são frutos de uma lufada humanista que passa pela corte portuguesa. No entanto, em 1536 é criado o Tribunal da Inquisição em Lisboa e, em 1540, chegam os primeiros padres da Companhia de Jesus, indicando uma retração religiosa, acarretando numa espécie de blindagem contra a onda reformista protestante. Não deixa de ser instigante que um mesmo homem, D. João III, tenha tomado todas as resoluções; mas não deixa de ser pertinente acreditar que para tomar tais decisões conselheiros foram ouvidos, questões políticas foram pesadas e favorecimentos e prejuízos foram realizados.

Todas as quatro atitudes (universidade, colégio, inquisição e jesuítas) expressam a necessidade que o rei teve de centralizar seu poder, de ter, ainda mais, a direção da sociedade em suas mãos. Mas, para conseguir isso não poderia agir sozinho, teria que ter o apoio de suas principais classes ou estamentos sociais, teria que ter o apoio das nobrezas para não criar hostilidades que não pudesse conter e nem correr o risco de ficar refém de algum grupo de sua corte.

O que se defende neste trabalho é a ideia de que D. João III forjou, com tais atitudes, a necessidade de uma nobreza de toga (*noblesse de robe*) que tivesse preparo técnico e intelectual para gerir financeiramente o Estado português, já que para este tipo de empresa a tradicional nobreza de sangue (*noblesse d'épée*) não estava habilitada. Em Portugal, com isso, passou a existir dois tipos de nobres: o fidalgo-cavaleiro (antiga nobreza) e o cavaleiro-fidalgo (nova nobreza). No meio das duas, com sua aura de cabeça do reino, soberano em suas decisões, distribuir-mor da justiça, corpo místico

incorrupível, estava o rei, equilibrando as forças em prol do que ele acreditava ser o melhor para todos.

Esta hipótese precisa de mais elementos para ser melhor demonstrada, pelo exame de outras fontes que possibilitem esquadriñar a relação de forças que existia na corte portuguesa. O que se tem até agora permite confirmar a tese aqui defendida, mas é um caminho que se mostra longo em seu caminhar. No entanto, tal percepção histórica permite entender que não é possível simplesmente conceituar os séculos XVI e XVII em Portugal como sendo feudal, medieval ou já burguês. O conceito de Sociedade de Corte, além de permitir entender o complexo da vida política, também torna-se útil para entender que tal período não era mais feudal e nem medieval, mas que ainda estava longe de ser capitalista.

REFERÊNCIAS

ACTAS DOS CONSELHOS DA UNIVERSIDADE DE 1537 A 1557. Volume I. Publicado por Mário Brandão. Coimbra: A. U. C., 1941.

BOXER, Charles. *O império marítimo português 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DOCUMENTOS DE D. JOÃO III. Volume II. Publicado por Mário Brandão. Coimbra, 1938.

ELIAS, Norbert (1897-1990). *A Sociedade de Corte* - investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert (1897-1990). *O Processo Civilizador*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994a.

ELIAS, Norbert (1897-1990). *O Processo Civilizador*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994b.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1559) com introdução e notas históricas e críticas de Serafim Leite. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1963.

FONSECA, Fernando Taveira da. O Colégio das Artes e a Universidade. In: *Actas do Congresso Internacional "Anchieta em Coimbra: o Colégio das Artes da Universidade (1548-1998)*. Tomo II, Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 2000, pp. 539-555.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*. Vol III. Europa-América, s/d.

KANTOROWICZ, Ernest Hartwig. *Os dois corpos do rei* – um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LEITE, Serafim (org). *Monumenta Brasiliae*. Volume I (1538-1553). Roma: A Patribus Eiusdem Societatis Edita 1956. Monumenta Historica Societatis Iesu, v. 79; Monumenta Missionum Societatis Iesu, v. X; Missiones Occidentales.

NASCIMENTO, Luciana de Araujo. *Universidade de Coimbra (1290-1559): origens, transferências, percalços, reformas e consolidação*. Dissertação de Mestrado. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2012.

ORDENAÇÕES MANUELINAS. Livro 5. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

PAIVA, José Maria de. *Religiosidade e cultura brasileira: séculos XVI-XVII*. Maringá: Eduem, 2012.

PIMENTA, Alfredo. *D. João III*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1936.

SÉRGIO, António. *Breve Interpretação da História de Portugal*. Lisboa, Sá da Costa, 1983.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. O Antigo Regime, 1620-1807. Lisboa: Estampa, 1993, t. IV, pp. 121-144.